



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos
Estado de São Paulo

= DECRETO Nº 1200, em 04 de fevereiro de 1971 =

"Regulamenta a Lei 778, de 5 de janeiro de 1971 e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE FERRAZ DE VASCONCELOS, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e na forma do artigo 57 nº I- A- do Decreto-Lei complementar de 31 de dezembro de 1969,

= D E C R E T A =

- ARTIGO 1º - Os estabelecimentos de Ensino sediados no Município de Ferraz de Vasconcelos, que desejarem gozar de isenção do imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, na forma da Lei 778, de 5 de janeiro de 1971, deverão cadastrar-se na repartição competente da Prefeitura e requerer os benefícios da lei referida até o dia 15 de janeiro de cada ano.
- 1º - No corrente ano de 1971 o prazo estabelecido neste artigo vai até 28 de fevereiro corrente.
- 2º - O requerimento de isenção deverá ser renovado anualmente, sob pena de ser automaticamente cancelado o benefício e lançado o imposto na forma da lei.
- ARTIGO 2º - O estabelecimento interessado deverá anexar ao requerimento, documentos comprobatórios de existência legal e autorização, se fôr o caso, dos órgãos Federais, Estaduais e Municipais para funcionamento.
- UNICO - Deverá ser anexado também, pelo interessado, uma declaração firmada pelo Diretor do Estabelecimento de quais os cursos existentes no Estabelecimento, bem como o número de alunos e de vagas oferecidas em cada curso, nunca inferior a 5% das vagas.
- ARTIGO 3º - O Prefeito Municipal, depois de selecionados os candidatos às vagas oferecidas, distribuirá as vagas, atendendo, sempre que possível, as preferências dos candidatos para os diversos cursos e encaminhará com ofício ao Estabelecimento.
- ARTIGO 4º - Os bolsistas que sofrerem qualquer punição disciplinar nos respectivos Estabelecimentos e os que não concluírem um ano com aproveitamento, perderão o direito à bolsa.
- UNICO - Os Estabelecimentos que mantiverem bolsistas da Prefeitura, ficam obrigados a comunicar qualquer irregularidade praticada pelo bolsista, bem assim o resultado anual do curso feito pelo aluno beneficiado.
- ARTIGO 5º - As bolsas de estudo serão oferecidas anualmente, por série.



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

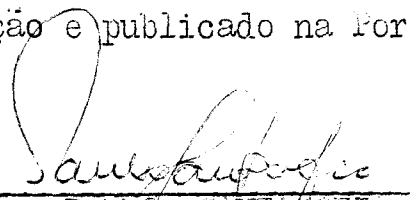
Estado de São Paulo

- ARTIGO 6º - Somente fará jus à bolsa de estudo, candidato considerado pobre e que tenha residência no município, pelo menos, um ano antes do pedido da bolsa.
- 1º - A seleção dos candidatos à bolsa de estudo fica a cargo da Comissão Municipal de Ensino e Cultura.
- 2º - Enquanto não fôr constituída a Comissão Municipal de Ensino e Cultura, caberá ao Departamento de Administração, a seleção dos candidatos.
- ARTIGO 7º - A seleção deverá levar em consideração as condições não só do candidato, mas também encargos familiares, residência no município e outros que melhor possam avaliar a justiça da concessão da bolsa.
- ARTIGO 8º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERRAZ DE VASCONCELOS, em 04 de fevereiro de 1971.


= JOSÉ TREVISANI =
= Prefeito Municipal =

Registrado no Departamento de Administração e publicado na Portaria Municipal, na mesma data.


= PAULO SANTASOFIA =
= Diretor do Dep. de Administração =



[Handwritten signature]

Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos
Estado de São Paulo

TERMO DE CANCELAMENTO

Tendo em vista que houve engano na numeração dos Decretos emitidos por este Executivo, em razão do que o Decreto que deveria ter o número 1.801, por engano, recebeu o número seguinte.

Fica, portanto, para todos os efeitos, cancelado o número 1.801, para numeração de Decretos, por não ter sido utilizado.

Ferraz de Vasconcelos, 4 de fevereiro de 1971

[Handwritten signature]

JOÃO CARVALHO
Prefeito Municipal